



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 105.420/07

CONTRATO Nº 2007/084.0

CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A ODEBRECHT
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
CAFÉ LTDA., PARA
FORNECIMENTO DE CAFÉ
TORRADO E MOÍDO.

Aos onze dias do mês de junho e dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., situada na Rua Londrina, 211, Warta - Londrina-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.597.150/0013-55, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora Ana Paula Baptista Graco Dias, brasileira, residente e domiciliada em Araguari-MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de café torrado e moído para a Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades, especificações e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/07 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 22/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 22/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 03/05/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O produto objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no item 01 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/07.

Parágrafo único – O produto deverá ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre o mesmo, em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O prazo de início da entrega do objeto deste contrato será de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA entregará, aproximadamente, 1.000 (um mil) quilogramas do produto por semana, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido feito pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – Poderá a CONTRATANTE solicitar o produto em periodicidade diferente da definida no parágrafo anterior, desde que comunique a CONTRATADA, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro – O produto deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário de 9h a 11h30 e de 14h a 17h30, no Almoxarifado de Material de Consumo III, localizado no subsolo do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme às especificações da proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí o prazo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

validade impresso na embalagem, que deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo quinto – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal da mercadoria até o almoxarifado determinado no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar impropriedades para o consumo, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado a partir de sua notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, trimestralmente, laudo de análise do café, expedido por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro – Juntamente com a primeira entrega, a fornecedora deverá comprovar, mediante laudo de análise, o nível mínimo de qualidade exigido na especificação do material contida no Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/07.

Parágrafo segundo – Reserva-se a Câmara dos Deputados o direito de determinar que o produto entregue seja submetido à análise por instituições competentes, bem como, de exigir, a qualquer momento, que a empresa contratada apresente resultados de exames bacteriológicos acompanhados de laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes vigentes à época, referentes à qualidade do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/07.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/07, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$317.200,00 (trezentos e dezessete mil e duzentos reais), considerado o preço unitário do quilograma de café em R\$6,10 (seis reais e dez centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto entregue à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do produto, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE001460, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/06/07 a 10/06/08.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 12º andar, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de junho de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Ana Paula Baptista Graco Dias
Procuradora
CPF nº 091.987.038-46

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CT/CCONT